

## EDITAL N.º 532/2019

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 22, realizada em 03 de dezembro de 2019, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 22 de outubro de 2019, o **Regulamento do Serviço Médico ao Domicílio do Município de Oeiras** e que seguidamente se transcreve:

### **Regulamento do Serviço Médico ao Domicílio do Município de Oeiras**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa «*Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover*». Nesse sentido, incumbe prioritariamente ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos, sendo que este acesso é suscetível de ser interpretado sob dois pontos de vista. Ao nível mais básico, o acesso depende apenas da *oferta* de cuidados, isto é da sua disponibilidade. Havendo oferta adequada, a população tem oportunidade de utilizar os serviços e poder-se-á dizer que tem acesso aos cuidados de saúde. Por outro lado, o acesso efetivo aos cuidados de saúde dependerá também da supressão de eventuais barreiras à utilização apropriada de cuidados de saúde, sejam elas económicas, sociais, organizacionais ou culturais. Nesse sentido, o acesso aos cuidados de saúde é essencialmente uma questão de permitir o acesso das pessoas ao seu potencial de saúde e, por consequência, deve ser entendido à luz das necessidades em saúde e dos contextos económicos e culturais dos diferentes grupos da sociedade.

Com efeito, à luz do preconizado pela Organização Mundial da Saúde, todas as pessoas devem poder atingir o seu potencial máximo de saúde, sem que as circunstâncias económicas e sociais de cada um determinem a consecução desse objetivo. Assim, a equidade em saúde pode ser entendida como a ausência de diferenças sistemáticas, e potencialmente evitáveis, em um ou mais aspetos da saúde, entre grupos populacionais caracterizados social, geográfica ou demograficamente.

Tendo presente os pressupostos supra, o Município, no âmbito da sua missão e competências, tem implementado uma política de saúde que representa um claro contributo para o desígnio máximo da proteção da saúde. De forma acrescida, e ciente das dificuldades acrescidas que a população idosa enfrenta, tem prosseguido uma intervenção integradora das múltiplas necessidades desta faixa etária, onde o acesso à saúde se inscreve.

É nesta linha que o Município de Oeiras, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, visa agora instituir a medida Médico em Casa, beneficiando munícipes com idade igual superior a 65 anos, abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação em Medicamentos e portadores do Cartão 65+.



Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 03 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, e após consulta pública, o Regulamento do Serviço Médico ao Domicílio do Município de Oeiras, que ora se publica.

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela coesão social, que desenvolve projetos de intervenção visando os grupos sociais mais vulneráveis.

### **Artigo 2.º** **Âmbito**

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e condições gerais de acesso à medida Médico em Casa - Serviço Médico ao Domicílio, adiante designada abreviadamente por «*Médico em Casa*».
2. A prestação dos serviços incluídos na medida Médico em Casa é assegurada pelo Município, através de entidade contratada para o efeito.

### **Artigo 3.º** **Objeto**

1. A medida Médico em Casa traduz-se num atendimento telefónico efetuado por técnicos com formação na área da saúde que efetuam a triagem adequada e no seguimento do qual podem ser disponibilizados os seguintes serviços:
  - a) Atendimento médico por telefone – 24h por dia;
  - b) Consulta médica ao domicílio – todos os dias, entre as 20h00 e as 08h00;
  - c) Pedido de ambulância ou INEM.
2. Para o efeito previsto no número anterior, devem os interessados contactar o serviço competente, disponível 24h por dia, através dos números da rede fixa nacional disponibilizados pela empresa prestadora do serviço.
3. Não existe limite máximo de recurso à triagem telefónica, cabendo à empresa contratada pelo Município, com base nas informações prestadas e historial de acesso, decidir qual o recurso subsequente a ativar.

### **Artigo 4.º** **Beneficiários**

1. São elegíveis como beneficiários, os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e que, cumulativamente:



- a) Sejam portadores do Cartão 65+ do Município de Oeiras;
  - b) Se encontrem em situação de comprovada carência económica.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de comprovada carência económica, os munícipes que estejam abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, devidamente identificados com a letra «R» pelo SNS.
  3. Sem prejuízo da verificação dos pressupostos referidos nos números anteriores, não podem beneficiar da medida Médico em Casa munícipes que se encontrem institucionalizados em respostas sociais formais.

#### **Artigo 5.º** **Inscrição**

1. Os munícipes que pretendam beneficiar da medida de apoio prevista no presente Regulamento devem:
  - a) Selecionar a opção disponível para o efeito no formulário de adesão ao Cartão 65+ (Mod. DCS\_04\_0\_Cartão 65 Mais\_online), e
  - b) Demonstrar que se encontram abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, através da exibição de documento emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior é efetuada pelos serviços municipais responsáveis pela coesão social, aquando do processo de validação da atribuição do Cartão 65+.

#### **Artigo 6.º** **Acesso aos serviços**

1. A inscrição nos termos previstos no artigo anterior não determina o acesso imediato aos serviços identificados no artigo 3.º.
2. Subsequentemente à inscrição, o Município remete à empresa prestadora do serviço a informação referente ao beneficiário, o qual apenas pode usufruir da medida cerca de dois dias úteis após esta diligência.

#### **Artigo 7.º** **Obrigações dos beneficiários**

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

- a) Informar previamente o Município de qualquer mudança de residência;
- b) Informar o Município de qualquer alteração às condições que determinaram a sua constituição como beneficiário da medida.

#### **Artigo 8.º** **Causas de exclusão**

O incumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos beneficiários, assim como a prestação de falsas declarações, determinam a exclusão imediata do acesso à medida Médico em Casa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a apurar nos termos da lei.

**Artigo 9.º**  
**Disposições finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são inscritos anualmente no Orçamento Municipal.
2. Considerando que a prestação dos serviços incluídos na medida Médico em Casa é assegurada por uma empresa contratada pelo Município, a aplicação e vigência do presente Regulamento depende da celebração de contrato para o efeito.
3. Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão supridas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com o Pelouro da Coesão Social.

**Artigo 10.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Oeiras, 19 de dezembro de 2019

O Presidente,



Isaltino Morais